



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

30 de setembro de 2022.

30-09-2022  
6

Of. GAB. nº **671/2022** **Projeto de Lei nº 91/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que cria Gratificação Específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI** n° 91/2022

*“Cria Gratificação Específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista”.*

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, que será devida aos servidores convocados pela Diretoria do Departamento Municipal de Esportes, para exercerem suas atividades durante a realização dos eventos denominados: Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva – Campinas, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, organizado pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

**Parágrafo único** - Consideram-se como atividades exercidas a título de gratificação aquelas que excederem ao período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas fora do município de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por servidor, para cada dia de afastamento, respeitado o limite mínimo de vinte e quatro horas consecutivas.

**§ 1º** O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação da convocação ao órgão de pessoal, pela Diretoria do Departamento de Esportes.

**§ 2º** O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

**§ 3º** A gratificação será considerada para incidência de imposto de renda (IR) e contribuição previdenciária no caso de servidores abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em que o recolhimento é feito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º Ao servidor que fizer jus à gratificação, cujo afastamento deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, não será devido o valor correspondente à diária de viagem.

Art. 3º - Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício da função gratificada objeto desta Lei, mediante convocação formal do diretor do Departamento de Esportes, com validade simultânea ao período de duração dos Jogos Regionais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (31/12/2022).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (30.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a retomada dos eventos desportivos, sobretudo dos Jogos Regionais da 4<sup>a</sup> Região – Campinas, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, organizados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, que exigem deslocamento de toda a equipe para fora do Município;

Considerando o intenso trabalho realizado pelos servidores do Departamento de Esportes designados para acompanhar os atletas, levando à sua permanência fora da cidade por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, torna-se necessária a criação da gratificação para exercício de função nos referidos Jogos Regionais.

O Poder Executivo, visando reconhecer os esforços empenhados e recompensá-los, de maneira a que não onere demasiadamente os cofres públicos, propõe a criação da gratificação aqui pleiteada, de forma a incentivar os servidores do Departamento de Esportes a continuarem exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

Solicitamos a colaboração dos nobres Edis, no sentido de aprovar o benefício trabalhista constante do presente Projeto de Lei.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS JOGOS ABERTOS DO INTERIOR PAULISTA**

**03/10/22 A 15/10/22**

DELEGAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Função	Dias	Valor
1. IOVANCA FAYEZA UALA BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	1.300,00
2. LUAN MARQUES ROMEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	1.300,00
3. LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	1.300,00
4. ESTEPHANIE KAROLINE DE LIMA MAUCH	COZINHEIRA	13	1.300,00
5. ELAINE CRISITNA MACIEL DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13	1.300,00
6. JOÃO ARAUJO JUNIOR	SERVENTE	13	1.300,00
7. ELTON APARECIDO COSTA	VIGIA	13	1.300,00
8. EDSON LUIZ COLETA	MOTORISTA	13	1.300,00
9. ROGÉRIO CARROCIERI	MOTORISTA	13	1.300,00
10. VALDIRENE APARECIDA MUSTO	PREPARADOR ESPORTIVO	9	900,00
11. JOSÉ MIGUEL DE SOUZA FRANCO	TÉCNICO ESPORTIVO	8	800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2022

12. RICARDO HERRERA FELIPE	TÉCNICO ESPORTIVO	7	700,00
13. ROSELEI CRISTIANO DA SILVA	TÉCNICO ESPORTIVO	7	700,00
<b>TOTAL DOS GASTOS</b>			<b>14.800,00</b>

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias mês de setembro de dois mil e vinte e dois (30.09.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>1</sup>.

### AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

### FINALIDADE

Projeto de Lei que cria Gratificação Específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista.

<sup>1</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

## CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR PROPOSTO
Concessão de Gratificação Específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista	R\$ 14.800,00

## FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			

f

L



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA**

Receita Corrente Líquida Atual <sup>1</sup>	R\$ 408.682.916,85
Acréscimo nos gastos para o exercício financeiro de 2022 com o aumento de despesa proposto	R\$ 14.800,00
<b>Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2022</b>	<b>0,0036%</b>

<sup>1</sup>Receita corrente líquida informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 30/04/2022

São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas  
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro  
Chefe do Setor



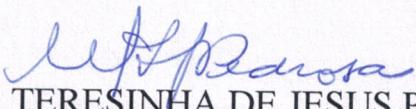
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com concessão de gratificação específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2022.

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal